



**Memorando SECULT G/S Nº 754/2019**

**Data: 18/12/2019**

**Para: SEFIR - Sra. Jocimara Gomes**

**Assunto: Ordem cronológica**

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

*"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."*

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 14557/2019, tendo como credor a Associação dos Amigos do IMBA (AMIMBA), em razão do que segue:

*Considerando que a Associação dos Amigos do IMBA (AMIMBA) é a realizadora do projeto "Natal no Pampa", e que seu convênio foi tratado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Gabinete do Prefeito e Procuradoria Jurídica do Município, os quais verificaram sua a viabilidade jurídica e técnica para conveniamento.*



*Considerando que a proposta do projeto "Natal do Pampa" acordada e assinada trata de um apelo social da comunidade e do seguimento empresarial de Bagé, através da realização de decoração e festividades natalinas.*

*Considerando que, como as atividades previstas precisavam ser desenvolvidas com antecedência, a instituição que tinha o compromisso de executar o projeto, buscou crédito no comércio local para poder executar a etapa de decoração da Praça de Desportos e Avenida Sete de Setembro, sendo que atividades como a "parada de natal", prevista no projeto, foi realizada sem recursos. Dessa forma, a situação da associação executora do projeto tornou-se extremamente delicada na medida que foi ao comércio buscar a viabilidade do projeto, com o compromisso de repasse por parte município.*

*Considerando que, todas as suas ações se estabeleceram mediante compromisso do município de realizar o repasse ainda no mês de novembro do corrente ano, o que, por dificuldades econômicas da Prefeitura Municipal de Bagé, acabou por não acontecer.*

*Considerando que é de relevante e urgente importância a realização do repasse para a AMIMBA, tendo em vista que a entidade deve honrar com os compromissos firmados quanto ao custeio de materiais e serviços contratados para a concretização do projeto "Natal no Pampa", uma vez que o abalo de crédito da mesma vem a inviabilizar o funcionamento da entidade, além do desmérito junto a comunidade.*

*Considerando que a autorização para que tal associação recorresse ao comércio local foi dada pelo poder público, sendo assim, torna-se prioritário o repasse para esta entidade afim da mesma sanar suas pendências, relativas ao projeto em execução.*

*Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

**Anacarla Oliveira**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Anacarla Oliveira  
Secretária Municipal  
de Cultura e Turismo  
Mat. 1827